

RESOLUÇÃO Nº 060/2014, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa - CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 132/2014, Parecer nº. 131/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa - CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. O presente Regimento disciplina a competência, a composição e a organização da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa - CAP da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º. A CAP é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e educativa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

§ 2º. A CAP é dirigida pela chefia da Divisão de Apoio a Pesquisa - DAP da PROPEX.

Art. 3º. A CAP tem por finalidade a análise e o acompanhamento dos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à CAP:

I - definir as diretrizes dos programas institucionais de pesquisa adotada na FURB, com base em critérios do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou órgão que venha, por ventura, a substituí-lo;

Resolução nº 060/2014.

Fls. 2/3

II - avaliar e emitir parecer às propostas de pesquisa encaminhadas à DAP pelos pesquisadores;

III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, por meio da avaliação dos relatórios semestrais e finais;

IV - participar de reuniões convocadas pela DAP, a fim de discutir questões referentes à pesquisa, ou ainda, para receber propostas ou relatórios de pesquisa para avaliação;

V - divulgar as ações da DAP, no que diz respeito à pesquisa, nos Centros, Departamentos e ETEVI, os quais eles representam;

VI - solicitar parecer dos Comitês de Ética da Universidade, quando necessário.

§1º. Após o parecer emitido pela CAP, cabe pedido de reavaliação por parte dos pesquisadores à CAP.

§2º. A decisão sobre a reavaliação da CAP é irrecorrível.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A CAP é constituída por 18 (dezoito) professores-pesquisadores, distribuídos de acordo com as grandes áreas de classificação de projetos, descrita pelo CNPq, a saber:

I - 6 (seis) representantes da área de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;

II - 6 (seis) representantes da área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes;

III - 6 (seis) representantes da área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

Art. 6º. Cabe a DAP a indicação dos professores-pesquisadores da FURB que irão compor a CAP, de acordo com o Artigo 5º, ouvidas as Unidades Universitárias.

Art. 7º Poderá ser indicado para compor a CAP o professor que atender aos seguintes critérios:

I – ser do quadro permanente da FURB em regime de TI;

II – ser doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos na data de sua indicação;

III – ter orientado, em projetos de Iniciação Científica, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, no mínimo, 3 (três) alunos nos últimos 2 (dois) anos;

IV – não estar inadimplente com a PROPEX, seja em atividades de pesquisa e/ou extensão;

V – ser, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do CNPq.

Art. 8º. Os membros da CAP têm direito a remuneração referente a 2 (duas) horas pesquisa por semana.

Art. 9º. O mandato dos integrantes da CAP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período, adotando-se como termo inicial a data da publicação da portaria de nomeação.

Parágrafo Único. O professor poderá reintegrar a CAP após um interstício de 2 (dois) anos.

Art. 10. A CAP funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Art. 11. São motivos para o desligamento automático do membro da CAP:

I - A ausência, por 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, convocadas pela DAP;

II - O descumprimento sucessivo dos prazos estabelecidos pela DAP para análise de projetos e relatórios de pesquisa.

Art. 12. A CAP e a DAP podem valer-se de consultores *ad doc*, de reconhecida competência técnica e científica, para orientar a análise de quaisquer processos de sua pauta de trabalhos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE da FURB.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução nº 46/2003, de 11 de agosto de 2003, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 3 de novembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO